



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG - CEP 30.380-103
E-mail: compras-mg@agricultura.gov.br

UASG: 130056

PREGÃO nº 04/2019

Processo Administrativo nº 21028.003376/2019-56

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MINAS GERAIS – SFA/MG E A EMPRESA TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

A União, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais – SFA/MG, com sede à Av. Raja Gabaglia 245, Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0026-83, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente da SFA/MG o Sr. Marcilio de Sousa Magalhães, nomeado(a) pela Portaria nº 2.175, de 18 de junho de 2019, publicada no DOU de 21 de junho de 2019, inscrito(a) no CPF nº 490.613.566-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº M 3.032.200, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **TICKET SOLUÇÕES HDFGT** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediado(a) na Rua 18 de novembro, nº 273, 4º andar, Bairro Navegantes, em Porto Alegre– RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Luciano Rodrigo Weiland, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209, expedida pela (o) SJTC/II RS, e CPF nº 952.835.520-04, e Diego Vitória de Moraes portador da Carteira de Identidade nº 2086252737, expedida pela (o) SJS/II, e CPF nº 007.275.350-13 tendo em vista o que consta no Processo nº 21028.003376/2019-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis líquidos (gasolina, álcool e óleo diesel comum/S10), para a frota de veículos oficiais da SFA/MG, através da utilização de sistema informatizado e integrado de gestão, com utilização de cartão magnético ou similar, e/ou contratação de serviços de guincho/reboque, para atender os veículos oficiais da SFA/MG e suas Unidades Técnicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019, UASG 130056.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	TIPO	UNID	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	(A)X(B)	DESCONTO (%) MÍNIMO ADMISSÍVEL	VALOR MÁXIMO ANUAL ADMISSÍVEL
------	------	------	-------------------------------	--------------------	---------	--------------------------------	-------------------------------

1	GASOLINA	LITRO	90.373	R\$ 4,645	R\$ 419.782,59	-4,01	R\$ 403.063,97
2	ETANOL	LITRO	27.112	R\$ 3,128	R\$ 84.806,34	-4,01	R\$ 81.428,77
3	DIESEL	LITRO	28.620	R\$ 3,713	R\$ 106.266,06	-4,01	R\$ 102.033,82
TOTAL GLOBAL							R\$ 586.526,56
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (FIXA)	0,00%	R\$ 0,00				
VALOR TOTAL R\$ 586.526,56 (QUINHETOS E OITENTA E SEIS MIL QUINHETOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/11/2019 e encerramento em 04/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor em (%) percentual de descontos referente ao fornecimento de combustíveis, gasolina, álcool e diesel para os itens 1 será de 4,01 (%), item 2, 4,01(%) e item 3, 4,01(%);
- 3.2. Taxa de administração 0,0(%);
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130056

Fonte: 0100 - 0150

Programa de Trabalho: 22101201252028214W0001

Elemento de Despesa: 3390.30.01 – 3390.39.25

PI: IPOANIMAL

PTRES: 137868 e outros PI's TECNICOS disponíveis para a SFA/MG

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

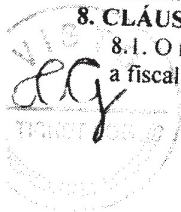
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da prestação de garantia a ser apresentada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte – MG, Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte – MG, 22 de outubro de 2019,

Representante legal da CONTRATANTE

Marcelo de Sousa Magalhães
Superintendente Federal
SFA-MG

Representante legal da CONTRATADA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Clara Gabriela Albino Soares
CPF: 926.239.802-68